

ICMS ecológico e terras indígenas: Um estudo de caso da Reserva Indígena de Marrecas-PR

Ecological ICMS and indian lands: A study in the case of Marrecas-PR's indian lands

Maristela Franchetti de Paula¹

Resumo

As políticas públicas ambientais têm procurado, através dos seus instrumentos econômicos, resolver, ou na pior das hipóteses, mitigar os problemas crescentes relacionados ao meio ambiente. Um desses instrumentos é o ICMS Ecológico, que foi implementado pioneiramente no Paraná e depois espalhado por vários estados brasileiros. Após vários anos de experiência, o ICMS Ecológico gerou vários efeitos benéficos, embora existam dificuldades reais com a sua implementação. Uma delas é no tocante às terras indígenas, sendo o principal objetivo deste artigo discutir os obstáculos e os desafios existentes no que tange a efetivação desse imposto para as áreas indígenas, sendo a reserva indígena de Marrecas, situada no município de Turvo-PR, utilizada como estudo de caso. Após a coleta de dados dos diversos atores ligados ao tema, concluiu-se que, apesar do reconhecimento da importância das questões ambiental e social da área objeto de estudo, nenhum projeto foi implementado na terra indígena, tendo como fonte os recursos do ICMS Ecológico.

Palavras-chave: Instrumentos Econômicos, ICMS Ecológico, terras indígenas, Marrecas.

Abstract

The environmental public policies have tried, with your economic instruments, to solve, or in the worst hypotheses, relieve the growing problems related to the environment. One of this instruments is the Ecological ICMS, which was first used in Paraná and later was expanded to others Brazilian states. After a lot of years of experience, the Ecological ICMS created a lot of positive effects, even though exists real difficulties with your implementation. One of them is related to indian lands, which is the principal objective of this article to discuss about the obstacles and the challenges that exist on the efetivation of this tax at indian lands, been the indian land of Marrecas, located in the city of Turvo - PR, used for studying this case. After gathering information of several authors related to the theme, it has been accomplished that, besides the acknowledgment of the value of the environmental and social questions of the area of study, no project has been implemented in the indian land, having for source the Ecological ICMS.

Key-words: Economical instruments, Ecological ICMS, Indian lands, Marrecas.

¹ Professora da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, Brasil. Possui Mestrado em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, Brasil. Doutoranda em Engenharia Florestal na Universidade Federal do Paraná - UFPR, Brasil. Contato: mc1503@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A questão ambiental tem ganho uma importância cada vez maior na sociedade. Em função disso, as políticas públicas ambientais têm procurado, através dos seus instrumentos econômicos, resolver, ou na pior das hipóteses, mitigar os problemas crescentes relacionados ao meio ambiente.

Um desses instrumentos é o ICMS Ecológico, que foi implementado pioneiramente no Paraná e depois espalhado por vários estados brasileiros. Após vários anos de experiência, o ICMS Ecológico gerou vários efeitos benéficos, embora existam dificuldades reais com a sua implementação. Uma delas é no tocante às terras indígenas, sendo o principal objetivo deste artigo discutir os obstáculos e os desafios existentes para a melhor efetivação desse imposto para as áreas indígenas, sendo a Terra Indígena de Marrecas utilizada como estudo de caso.

O método de pesquisa aplicável foi o estudo de caso, apresentando-se como uma técnica hábil e sensível para analisar os fenômenos dentro de seu contexto. Essa técnica é uma categoria de pesquisa qualitativa, cujo objeto é uma análise com profundidade, sendo o principal enfoque o de ser um estudo descritivo e em segundo plano um estudo exploratório. A coleta de dados buscou levantar informações qualitativas utilizando-se da entrevista pessoal estruturada, tendo como entrevistados representantes regionais da FUNAI, IAP e Prefeitura Municipal de Turvo-PR. Essas entidades também disponibilizaram outros dados necessários para a fundamentação do tema, além dessas, outras participaram, como: Secretaria Estadual da Fazenda, Universidade Federal do Paraná, FUNASA, etc.

Em função do objetivo, o presente artigo está estruturado em seis seções, além desta introdução. Na segunda seção, são apresentados os instrumentos econômicos de gestão ambiental. Na seção subsequente, o ICMS Ecológico e o ICMS Ecológico no Paraná é o objeto central da discussão. Na quarta seção é discutido a implementação do ICMS Ecológico na Terra Indígena de Marrecas e na última seção, as considerações finais são tecidas.

2. INSTRUMENTOS ECONÔMICOS DE GESTÃO AMBIENTAL

O propósito de se utilizar instrumentos econômicos é o de se alcançar determinados objetivos em política pública, que é, na realidade, uma ação governamental que busca intervir na esfera econômica de modo a corrigir falhas de mercado e, conseqüentemente, melhorar a eficiência econômica (ALMEIDA, 1998).

A política ambiental é de fundamental importância para encorajar ou mesmo obrigar os agentes econômicos a incorporarem sistematicamente atitudes e práticas cada vez menos nocivas ao meio ambiente, o que, em última instância, significa a redução do volume de poluentes emitidos no ambiente e, ao mesmo tempo, a minimização da degradação dos recursos naturais.

Nesse sentido, os instrumentos econômicos são vitais para a viabilização das políticas públicas ambientais, uma vez que eles têm um importante papel a desempenhar, que é a internalização do custo externo ambiental. Os instrumentos econômicos de política ambiental podem ser divididos em três grupos (ver tabela 1): instrumentos de comando-e-controle (ou regulação direta), instrumentos econômicos (ou de mercado) e instrumentos de comunicação (LUSTOSA & YOUNG, 2002, p. 577).

TABELA 1 - TIPOLOGIA DE INSTRUMENTOS DE POLITICA AMBIENTAL

COMANDO-E-CONTROLE	INSTRUMENTOS ECONÔMICOS	INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO
- controle ou proibição de produto -controle de processo -proibição ou restrição de atividades -controle do uso de recursos naturais -padrão de poluição para fontes específicas	-taxas e tarifas -subsídios -certificados de emissão transacionáveis -sistemas de devolução de depósitos -impostos (ICMS Ecológico)	-fornecimento de informação -acordos -criação de redes -sistema de gestão ambiental -selos ambientais -marketing ambiental

FONTE: LUSTOSA & YOUNG, 2002, p. 578.

Torna-se importante salientar que tanto os instrumentos de comando-e-controle quanto os instrumentos econômicos têm características específicas, podendo ser usados isoladamente ou de forma complementar numa política ambiental. Os instrumentos de comunicação não são usados individualmente e seu efeito é obtido a longo prazo na medida em que seu foco de atuação é direcionado à conscientização, educação, informação da população e à mudança no comportamento dos cidadãos. Trata de assuntos ligados à preservação, conservação, formas preventivas e tecnologias menos agressivas ao meio ambiente. São exemplos de instrumentos de comunicação a educação ambiental e os selos ambientais.

Os instrumentos de comando-controle, também denominados instrumentos de regulação direta, incidem diretamente sobre os locais que geram a poluição. Eles incluem uma série de regras, normas e regulamentos cujos principais objetivos são o de proibir, limitar ou condicionar determinadas formas de comportamento dos agentes econômicos, os quais estão sujeitos a penalidades impostas pela autoridade governamental, caso os padrões estabelecidos não sejam cumpridos (MARGULIS, 1996; SEROA DA MOTTA, RUITENBEEK & HUBER, 1996; LUSTOSA & YOUNG, 2002, p. 577).

Na verdade, eles dependem primordialmente da capacidade governamental em se fazer cumprir as regras, da transparência institucional na aplicação das penalidades existentes na lei e na eficácia de se punir o comportamento inadequado do agente poluidor. São exemplos desses instrumentos: exigência de licenciamento das propriedades rurais, EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental), fixação de cotas para extração de recursos naturais (madeira, pesca e minérios), etc.

Os instrumentos econômicos, também chamados de instrumentos de mercado, buscam internalizar as externalidades dos agentes econômicos e diferem dos instrumentos de comando e controle basicamente por não terem o caráter coercitivo e nem por presumir o estabelecimento de restrições. A idéia básica é a de que os agentes econômicos, através dos incentivos dados e muito bem dimensionados pelas autoridades governamentais, modificarão o seu comportamento em função da internalização desses incentivos e da continuação da maximização dos lucros (MARGULIS, 1996; SEROA DA MOTTA, RUITENBEEK & HUBER, 1996; LUSTOSA & YOUNG, 2002, p. 579; SEROA DA MOTTA, 2006). Nesse sentido, esses instrumentos, uma vez bem definidos, mostrarão a sua eficácia a partir do comportamento dos agentes econômicos racionais.

Os instrumentos econômicos têm sido amplamente implementados em vários países, sejam eles desenvolvidos ou em desenvolvimento. Segundo Seroa da Motta (2006), esses instrumentos têm sido concebidos como uma forma de melhoria na eficiência da política ambiental, sendo que a sua aplicação deve ser gradual para que se estabeleça capacidade institucional, política e legal. Além disso, existe um consenso na literatura (MARGULIS, 1996; SEROA DA MOTTA, RUITENBEEK & HUBER, 1996; SEROA DA MOTTA, 2006) de que ambos os instrumentos, econômicos e de comando-e-controle, devem ser utilizados de maneira complementar para que os melhores resultados sejam alcançados.

3. ICMS ECOLÓGICO

O ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias) é um tributo que incide sobre a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, sendo considerado a principal fonte de renda de estados e municípios. É um imposto de caráter indireto, incidente sobre o consumo, e busca arrecadar fundos para os Estados manterem suas funções públicas, sendo seu custo suportado pelos consumidores. Outra característica importante é que este é um tributo que tem uma exigência não vinculada, cujo fato gerador independe de qualquer atividade estatal, por isso, em alguns

casos, existe pouco envolvimento dos gestores municipais, sendo os recursos desse desviados de sua finalidade e provendo despesas diversas dos municípios e aplicados conforme a discricionariedade do gestor municipal.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 158, estabelece que 25% da arrecadação estadual do ICMS devem ser destinados aos municípios, ao passo que os outros 75% devem ficar para os próprios estados (BRASIL, 1988). Essa carta também estabeleceu que no mínimo 75% dos recursos financeiros destinados aos municípios devem ser distribuídos segundo o valor adicionado fiscal (VAF), que correspondente à diferença entre a saída de mercadorias, adicionadas aos serviços prestados, e a entrada de mercadorias em seus territórios. Os 25% restantes podem ser distribuídos segundo os critérios estabelecidos pela lei estadual, o que significa que os estados da federação têm autonomia para influenciar as prioridades dos municípios ao estimular determinadas atividades e a desestimular outras. É exatamente neste poder autônomo de redistribuição das receitas financeiras por parte dos estados da federação é que está a origem da criação do ICMS Ecológico.

O Estado do Paraná implementou em 1992, o ICMS Ecológico, assumindo uma posição de vanguarda ao inserir um critério ecológico na distribuição do ICMS. A partir da experiência paranaense, outros estados da federação, tais como Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo, entre outros, em diferentes anos, criaram esse benefício, cada estado adotou critérios ambientais distintos, conforme as necessidades locais.

O ICMS Ecológico não é um novo tributo, esse trata da divisão e forma de distribuição do imposto nos municípios, sendo então o melhor argumento a seu favor, o seu custo zero. Em sua concepção busca compensar os municípios que sofrem restrições devido a suas características ambientais, sendo uma alternativa viável para o financiamento e incentivo desses municípios. Loureiro (1997b) afirma que os critérios de redistribuição dos valores são definidos conforme as particularidades de cada estado, observando os aspectos ecológicos e sociais de cada região.

Bensusan (2002) atribui duas funções ao ICMS Ecológico: a compensatória e a incentivadora. A primeira, como o próprio nome diz, tem por objetivo compensar os municípios que têm problemas em administrar os seus espaços territoriais em função da existência de Unidades de Conservação ou de áreas com restrição de uso. O ICMS Ecológico, nesse caso específico, cumpre um importante papel na medida em que ele compensa os municípios pela restrição do uso da terra, uma vez que estes têm menor poder de arrecadação do ICMS. A segunda função busca estimular os municípios não só a ampliar

as áreas de conservação ou mesmo de outras áreas consideradas relevantes para o ICMS Ecológico, tais como as áreas indígenas e de mananciais, como também a manutenção de sua qualidade, o que implica a adoção de critérios qualitativos.

3.1 ICMS ECOLOGICO NO PARANÁ

O ICMS Ecológico surgiu no Paraná no ano de 1991, a partir da aliança entre o Poder Público estadual e municipal, devido aos municípios sentirem suas economias prejudicadas pelas restrições decorrentes das áreas de conservação e mananciais em suas extensões geográficas.

A Constituição do Estado do Paraná em seu artigo 132 e parágrafo único regulamenta a repartição das receitas tributárias do Estado, que obedece ao determinado no artigo 158 da Constituição Federal de 1988, e em seu parágrafo único expressa a destinação dos recursos do critério ambiental para as unidades de conservação e para as áreas de mananciais.

Para a distribuição dos 25% destinados aos municípios, o estado do Paraná, definiu critérios como: VAF, participação da produção agropecuária, número de habitantes e de propriedades rurais, superfície territorial do município e ambiental, como expressos na tabela 2.

TABELA 2 - CRITÉRIOS E PERCENTUAIS UTILIZADOS PARA RATEIO DO ICMS A QUE OS MUNICÍPIOS TÊM DIREITO NO ESTADO DO PARANÁ – 2004

CRITÉRIOS	Em % após 1992
Valor adicionado	75
Valor da produção agropecuária	8
Número de habitantes do município	6
Número de propriedades rurais	2
Superfície territorial do município	2
Índice igualitário ou fixo	2
Ambiental (ICMS Ecológico)	5
TOTAL	100

FONTE:Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná e Lei Complementar Estadual nº 9.491/90

Os 5% do ICMS destinados ao critério ambiental são conhecidos como ICMS Ecológico. Essa destinação representa o poder autônomo do Estado ao direcionar recursos para áreas que considera prioritária, que pretende estimular ou desencorajar. Assim cada estado pode definir critérios diferentes, de acordo com a realidade local.

Em relação à conservação da biodiversidade, a lei do ICMS Ecológico no Paraná, conforme Loureiro (1997b), tem como objetivos:

- a) aumento do número e da superfície de unidades de conservação e outras áreas especialmente protegidas (dimensão quantitativa);

- b) regularização, planejamento, implementação e busca da sustentabilidade das unidades de conservação (dimensão qualitativa);
- c) incentivo à construção dos corredores ecológicos, através da busca da conexão de fragmentos vegetais;
- d) adoção, desenvolvimento e consolidação institucional, tanto em nível estadual, quanto municipal, com vistas à conservação da biodiversidade e;
- e) busca da justiça fiscal pela conservação ambiental.

Esses objetivos estão sendo efetivados, pois se comprova que houve um aumento considerável da superfície de áreas protegidas (ver tabela 3), do crescimento em hectares, da superfície das Unidades de Conservação e outras áreas protegidas, e principalmente, melhoria na qualidade da conservação, criando corredores ecológicos que possibilitam a manutenção da biodiversidade no estado (Loureiro, 2002). Conseqüentemente a consolidação da criação de corredores ecológicos devido ao aumento das áreas de conservação.

TABELA 3 – EVOLUÇÃO DA SUPERFÍCIE DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS (em ha)

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1992	1997	até jun 2005
Federal	584.622,98	658.622,98	694.186,26
Estadual	118.163,59	994.777,97	966.639,05
Municipal	8.485,50	75.836,50	227.873,81
Terras indígenas	80.118,61	81.863,31	83.245,44
RPPN	0,0	11.493,45	37.149,77
Faxinais **	0,0	14.424,12	16.132,54
TOTAL	791.390,68	1.837.018,34	2.025.226,87

FONTE: Elaboração própria com dados de Loureiro (1997b) e atualizados até junho de 2005.

NOTA: Não estão incluídos: 1) espaços especialmente protegidos, nos entornos das Unidades de Conservação; 2) a APA federal de Ilha Grande, com aproximadamente 1.000.000,00 hectares, que se estende nos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul. O estudo informa que, no âmbito municipal, a ampliação resultou, em especial, da criação de parques municipais e Áreas de Proteção Ambiental - APAs; no nível estadual, se deu notadamente em função de novas APAs. Registra, também, a contribuição do ICMS Ecológico na institucionalização do complexo de Ilha Grande (Rio Paraná), integrando municípios, Estado e União; e no desenvolvimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs estaduais.

****Faxinais:** é um sistema de produção agrícola rudimentar e comunitário. São pequenos povoados rurais onde se faz o uso coletivo de terras, o extrativismo vegetal é de baixo impacto. A base desse sistema comunitário são os laços de solidariedade econômica e mútua dependência social e cultural entre as pessoas que ali convivem.

O ICMS Ecológico tem sido uma fonte de recurso ao gestor ambiental local, pois proporciona a execução de ações, conforme a potencialidade e necessidades do lugar e a preservação e manutenção do meio ambiente. Em 1996 havia 160 municípios que recebiam o ICMS Ecológico, cujo total anual foi de R\$ 35.900.555,86; ao passo que em 2007 existiam

225 municípios aquinhoados por esse imposto em que a receita total foi de R\$ 105.445.513,20. Esse crescimento torna-se ainda mais significativo quando se verifica que aumentaram de 112, em 1992, para 231, em 2008, os municípios beneficiados pelo repasse do ICMS Ecológico. (Secretaria da Fazenda - PR 2008).

Loureiro e Martinez (2007) consideram o ICMS Ecológico um instrumento de política ambiental que busca incentivar a conservação da biodiversidade e que possibilita o repasse de recursos financeiros aos municípios que possuem unidades de proteção em seu território. Segundo Loureiro (2008, p. 87), o “ICMS Ecológico não é um instrumento que tem fim em si mesmo, mas é um meio para que se chegue a determinados fins”. Nesse sentido, ele é um instrumento que pode contribuir para a solução de alguns problemas ambientais, devendo ser utilizado juntamente com outras ferramentas, potencializando as políticas públicas ambientais estabelecidas no Paraná.

4. IMPLEMENTAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO NA TERRA INDÍGENA DE MARRECCAS

A Terra indígena de Marrecas está localizada no município do Turvo, criado através da Lei Estadual nº7.576 de 12 de maio de 1982. Possui área geografia de 913,7 km², com densidade demográfica de 15,9 habitantes por km² e fica a 295 km da capital do Estado (IPARDES, 2009). Possui atualmente uma população de 14.025 habitantes, apresentando a maioria na área rural, com 9.292 habitantes e na área urbana com 4.733 habitantes (IBGE 2007).

De acordo com o PNUD (2003), a renda per capita média de Turvo cresceu 10,01%, passando de R\$ 115,76 em 1991 para R\$ 127,35 em 2000. A pobreza diminuiu 18,36%, passando de 64,9% em 1991 para 53,0% em 2000 e a desigualdade diminuiu, passando o Índice de Gini de 0,60 em 1991 para 0,57 em 2000. No período 1991-2000, o IDH-M cresceu 11,43%, passando de 0,621 em 1991 para 0,692 em 2000, considerado de médio desenvolvimento humano. A educação foi o fator que mais contribuiu para esse crescimento com 60,6%, seguida pela longevidade, com 31,9% e pela renda, com 7,5% (PNUD, 2003). Um aspecto importante a ser sublinhado é que este município paranaense encontrava-se, em 2000, numa posição intermediária no ranking brasileiro, pois 56,7% dos municípios brasileiros estavam numa situação melhor ao passo que 43,3% estavam numa posição igual ou pior. Entretanto, este quadro piora consideravelmente quando o contexto é o do estado do Paraná. Dentre os 399 municípios paranaenses, Turvo ocupava, em 2000, a 355ª posição, o

que significa que 88,7% dos municípios experimentavam uma posição melhor enquanto apenas 11,3% encontravam-se numa posição igual ou pior (PNUD, 2003).

O município do Turvo apresenta características de um município voltado para as atividades de agricultura e pecuária. Possui uma grande reserva de floresta, e contida nessa está uma das maiores coberturas de araucária do Paraná. Abriga em sua área geográfica a comunidade indígena Marrecas, criada para a etnia Kaingang, que é a fonte do repasse do ICMS Ecológico para esse município e objeto de estudo desse artigo.

A Terra Indígena de Marrecas homologada em 1984 possui uma extensão de 16.839 hectares num perímetro de 58 quilômetros, e está situada nos municípios de Guarapuava que abriga 517,5 hectares, Prudentópolis com 200,80 hectares e Turvo que concentra a maior parte, com 16.120,27 hectares. Possui uma população de 536 índios (FUNAI, 2006).

As características da reserva indígena demonstram as principais dificuldades enfrentadas por essa comunidade, conforme os dados levantados junto a Prefeitura Municipal de Turvo, Instituto Ambiental do Paraná e Funai, e são apresentados abaixo:

- Para a comunidade, as condições da estrada não são satisfatórias dificultando o exercício de ir e vir e impossibilitando que os motoristas saibam que estão em terras indígenas devido à falta de sinalização (IAP – Tábua de Avaliação, 2008).

- Essa área possui água tratada nas residências, luz elétrica, faltando esgotamento sanitário e destinação adequada do lixo. Os indígenas possuem em suas residências eletrodomésticos como: televisão, antenas parabólicas, aparelhos de som, geladeiras, entre outros. São atendidos de forma insuficiente pelos meios de comunicação, possuindo apenas o acesso ao telefone fixo (SCHIO, 2009).

- Dados da Tábua de avaliação (IAP, 2008) evidenciam a dificuldade no acesso à alimentação adequada e de boa qualidade. Consideram as habitações satisfatórias, pois a reserva recebeu nos últimos três anos várias casas de alvenaria, mas ainda possuem casas no estilo tradicional em madeira ao lado das novas construídas.

- Para os indígenas dessa reserva o Posto de saúde necessita de novas instalações, pois além de estar em condições precárias, o número de profissionais é insuficiente e não consegue atender as demandas de assistência à comunidade. Outra dificuldade é a falta de um veículo para o transporte das pessoas que necessitam de atendimento e que são deslocados até a cidade de Guarapuava. Possuem também a assistência odontológica na reserva, faltando o acompanhamento de uma assistente social, pois os índios apresentam algumas enfermidades que poderiam ser sanadas com a inclusão de orientações de saúde e higiene (MANFIO, 2009).

- O sistema de educação na comunidade atende ao ensino fundamental, contendo séries de 1º a 4º e multisseriadas. Conforme dados da Secretaria da Educação do Estado do Paraná foram matriculados para o ano letivo de 2009, 123 alunos. Para o cacique Dorival (IAP-Tábua de Avaliação, 2008), a reserva necessita de ampliação na estrutura escolar, com aumento de salas de aula e instalações, do número de profissionais e de oferta de outras séries de ensino. O ensino é ministrado por professores com formação no magistério e por um profissional com ensino superior; esses devem ser indígenas, por ser o ensino repassado na língua portuguesa e na de origem do povo Kaingang (SCHIO, 2009).

- Essa população possui fontes de renda diversificada e esporádica; recebe alguns recursos através da venda de artesanato, de pinhão na época de colheita, nó de pinho e lenha (SCHIO, 2009). Essas vendas não são contínuas e não possibilitam o auxílio e complemento necessário à manutenção econômica da reserva.

- Atualmente não possuem nenhuma plantação e a terra precisa ser mecanizada e tratada com insumos para poder produzir uma lavoura que gere renda à comunidade (MANFIO, 2009). A qualidade e o número de equipamentos para a produção são considerados insuficientes, e que não recebem nenhum tipo de assistência técnica que possibilitaria maior aproveitamento e produtividade da área (IAP-Tábua de Avaliação, 2008).

- Essa Terra Indígena é uma das que possui maior cobertura florestal dentre as reservas, sua população realizou um reflorestamento de araucária, considerado um dos maiores do estado; tudo isso devido à consciência ambiental da população dessa terra. (MANFIO, 2009)

Os municípios que abrangem a comunidade indígena de Marrecas receberam o repasse do ICMS Ecológico, no ano de 2008 num total de R\$ 1.304.032,87, sendo destinado para Guarapuava R\$ 11.103,86, para Prudentópolis R\$ 5.783,00, e para o município de Turvo R\$ 1.287.146,01 (SEFA, 2008).

O município de Turvo apresenta um crescimento ao longo dos anos nos valores recebidos a título de repasse do ICMS Ecológico, recebendo em 1997 o total de R\$ 274.256,94, e em 2008 totalizando R\$ 1.287.146,01 (ver tabela 4). Essa majoração se deve ao aumento dos índices de biodiversidade da reserva indígena, mas principalmente devido ao aumento de arrecadação do ICMS municipal e do Estado.

TABELA 4 - TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS DO ICMS ECOLÓGICO, REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE TURVO

ANO	VALOR
1997	R\$ 274.256,94

1998	R\$ 388.495,15
1999	R\$ 402.770,72
2000	R\$ 507.549,12
2001	R\$ 594.277,35
2002	R\$ 652.712,31
2003	R\$ 769.769,59
2004	R\$ 877.045,54
2005	R\$ 821.385,90
2006	R\$ 836.999,58
2007	R\$ 1.007.868,83
2008	R\$ 1.287.146,01
TOTAL	R\$ 8.420.277,04

FONTE: Memória de Cálculo e Extrato do ICMS por Biodiversidade. IAP, jan 2009.

Para o representante da Prefeitura municipal, esse ente público busca arcar com as necessidades emergenciais de manutenção da Terra Indígena de Marrecas (SOUZA, 2008). Mas para os representantes da Funai e do IAP (GUIMARÃES; MANFIO, 2009) a reserva não recebeu nenhum recurso nos últimos anos, que tenha origem no ICMS Ecológico, principalmente no último mandato. Para o representante do IAP a reserva Indígena de Marrecas recebeu recursos como outra comunidade também seria contemplada, por ser uma obrigação do gestor municipal fornecer educação, saúde, moradia e infra-estrutura.

O repasse de parte dos recursos do ICMS Ecológico recebido pelos municípios que possuem terras indígenas em suas áreas geográficas deve ser feito através de projetos, e conforme o plano e cronograma de atividades são repassados os produtos necessários. Na Terra Indígena estudada não houve projetos e, conseqüentemente nenhum recurso foi recebido, tendo como origem o ICMS Ecológico. A justificativa da administração municipal é que possui recursos escassos, e que todo recurso que entra para os cofres da prefeitura é destinado para o cumprimento de programas de governo e para a manutenção de áreas consideradas relevantes como saúde, educação e infra-estrutura. No caso de projetos sócio-ambientais para a Terra Indígena de Marrecas, os mesmos demandariam a contratação de mão-de-obra especializada, entre outros custos, sendo no momento atual difícil de serem implementados, devido à dificuldades enfrentadas pela maioria dos municípios. Apesar de entender a importância de projetos ambientais e voltados para a comunidade indígena, isso geraria um custo adicional, que não poderia ser suportado pelo município.

Para a Terra Indígena de Marrecas, o ICMS ecológico, é relevante para o incentivo e manutenção da cobertura florestal e manutenção sócio-econômica da comunidade indígena, cumprindo dessa forma o objetivo inserido na concepção do repasse do ICMS Ecológico.

Em que pese o fato do ICMS Ecológico estar, de um modo geral, gerando efeitos benéficos para o município de Turvo, existem várias dificuldades conforme relato acima, sendo a maior, a falta de efetividade no repasse e na aplicação do ICMS ecológico, e isso se deve a ausência de vontade política, que é determinante para a proteção e conservação da área ambiental e manutenção da comunidade indígena.

5. CONCLUSÃO

As políticas ambientais buscam minimizar os impactos ambientais decorrentes das externalidades negativas produzidas em função das atividades econômicas. O uso de seus instrumentos econômicos é fundamental para incentivar ou obrigar os agentes econômicos a uma mudança de postura frente aos recursos naturais, visando um crescimento econômico com sustentabilidade ambiental.

Um exemplo de instrumentos econômicos que busca incentivar a ampliação e manutenção da cobertura florestal é o ICMS Ecológico, criado para compensar os municípios que possuem em suas áreas geográficas unidades de conservação e áreas de mananciais, e que por isso têm sua capacidade produtiva reduzida. Não pode ser considerado um novo imposto, por se tratar do critério de divisão do ICMS repassado aos municípios pelo Estado por determinação constitucional. É uma alternativa viável para o financiamento e incentivo desses municípios, para a preservação ambiental, investimento na qualidade de vida da população e para manter a função social e ambiental.

Um dos tipos de Unidades de Conservação contemplada pela Lei do ICMS Ecológico é a Terra Indígena, que é considerada uma área de proteção, pois tem como finalidade, além da preservação ambiental, a manutenção da comunidade indígena, possibilitando a manutenção da sua dignidade e proporcionando a produção física e cultural dessa etnia.

O ICMS ecológico foi criado como uma forma de compensar o município por ter em sua área geográfica uma área preservada. A intenção é que parte desses recursos retorne à sua fonte de origem, no caso para as Terras Indígenas. Muitas comunidades no Paraná recebem os recursos desse tributo, como por exemplo, a Reserva Indígena de Rio das Cobras, Mangueirinha e Ortigueira, através de projetos elaborados pelos líderes das comunidades, com a assistência das prefeituras e da Funai. Os valores são liberados de acordo com o planejado e orçado. A maioria dos projetos é de lavoura, que busca a criação de uma fonte de renda para a reserva.

A Terra Indígena de Marrecas, objeto de estudo deste artigo, apresenta algumas dificuldades já explanadas, e algumas possibilidades de minimizar ou solucionar essas restrições são apontadas abaixo, são ações que visam a melhoria e proteção das condições sociais e do ecossistema da área indígena estudada, como:

- O gestor municipal com os recursos desse tributo, não é obrigado pelo Código Tributário a destinar parte dos recursos, mas no mínimo possui responsabilidade com a fonte de origem do repasse do ICMS Ecológico, devendo fazer parte do programa de governo municipal o trato e cuidado com essa população.

- A Prefeitura Municipal pode prestar assistência técnica à comunidade através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, na formulação de projetos ambientais e outros para a criação de lavouras, além de outros que possibilitem o incentivo de fontes de rendas alternativas e manutenção da própria reserva, como piscicultura, cultivo de erva-mate, apicultura, criação de galináceos, vaca leiteira, entre outras.

- Atualização da Tábua de Avaliação, para que a mesma cumpra seu papel de avaliação sócio-econômica da área. Possibilitando a verificação da efetividade na aplicação dos recursos do ICMS Ecológico na Terra Indígena.

- Através do apoio do IAP e da Funai, a Prefeitura Municipal pode cumprir a finalidade do ICMS Ecológico para os indígenas, que seria o retorno desse recursos para a comunidade, preservando-se não somente os recursos naturais, mas também os mananciais de águas, proporcionando moradia, alimentação, transporte, saúde, educação, restabelecendo a dignidade e possibilitando a melhoria na sua qualidade de vida.

- Para a efetividade no repasse dos recursos desse tributo à área indígena é essencial a participação da Câmara Municipal na criação de uma lei, ou a inclusão na lei orgânica do município.

- Os recursos devem ser repassados através da implementação de projetos ligados às questões ambientais e para fomentar projetos que possibilitem fontes de renda a essa comunidade, como: piscicultura, apicultura, lavoura, reflorestamento, entre outros. Esses projetos devem ser viabilizados e incentivados pela Prefeitura, IAP e Funai.

Determinante para a manutenção da reserva é a vontade política e transparência no trato com o dinheiro público, além de ser relevante para a efetividade no repasse e na aplicação do ICMS ecológico, que se constitui numa fonte de recursos importante para a conservação e melhoria da área ambiental e manutenção da comunidade indígena.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, L. T. de. **Política ambiental: uma análise econômica**. Campinas: Papyrus, 1998.
- BALEEIRO, A. **Direito tributário brasileiro**. São Paulo: Forense, 2005.
- BENSUSAN, N. **Seria melhor mandar ladrilhar?** Biodiversidade como, para que, por quê. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Instituto Socioambiental, 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Ícone, 1988.
- CAMPOS, L. P. de R. **ICMS Ecológico: experiências nos estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais e alternativas na Amazônia**. DFID – Department for International Development – Terceira Reunião Temática: Outros Instrumentos de Gestão Ambiental. Cuiabá – MT, 2002.
- GUIMARÃES, G. B. Administrador Executivo Funai (Regional de Guarapuava-PR). Entrevista concedida em 15.01.2009.
- HEMPEL, W. B. **ICMS Ecológico: incentivo ao crescimento econômico com sustentabilidade ambiental**, Fortaleza: Demócrito Rocha, 2007.
- IPARDES. **Caderno estatístico** – município de Turvo. WWW.ipardes.gov.br. Jan2009.
- LOUREIRO, W. **ICMS Ecológico: a contribuição conservacionista de uma política tributária**, Curitiba: IAP, 1997a.
- LOUREIRO, W. ICMS Ecológico: incentivo econômico à conservação da biodiversidade - uma experiência exitosa no Brasil. **Revista de Administração Municipal**, v. 44, nº 221, 1997b, p. 49-60.
- LOUREIRO, W. **Contribuição do ICMS Ecológico à conservação da biodiversidade no estado do Paraná**. Tese de Doutorado em Economia e Política Florestal, Curso de Pós-Graduação em Engenharia Florestal. Curitiba: UFPR, 2002.
- LOUREIRO, W. **ICMS Ecológico: a oportunidade do financiamento da gestão ambiental municipal no Brasil**. IN: TABAGIBA, F. C. P. & LEME, T. (orgs.), Fontes de recursos financeiros para a gestão ambiental pública: cenários e estratégias de captação para o funcionamento de fundos socioambientais. Brasília: Rede Brasileira de Fundos Socioambientais, 2008.
- LOUREIRO, W. ; MARTINEZ, A. **ICMS Ecológico como instrumento de apoio as RPPN no Paraná**. www.rppnbrasil.org.br. Data de acesso 20.09.2008.
- LUSTOSA, M. C. J. & YOUNG, C. E. F. **Política ambiental**. IN: KUPFER, D. & HASENCLEVER, L. (orgs.), Economia industrial: fundamentos teóricos e práticos no Brasil, Rio de Janeiro: Campus, 2002.
- MANFIO, O. Técnico IAP responsável ICMS Ecológico e RPPN. Entrevista concedida em 29.01.2009.

MARGULIS, S. **A regulamentação ambiental:** instrumentos e implementação, Texto para Discussão n° 437, Rio de Janeiro: IPEA, 1996.

MAY, P. H. et all (ORG). **Economia do meio ambiente:** teoria e prática. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

MOTA, J. A. **O valor da natureza:** economia e política dos recursos ambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

MOTTA, R. S. da. **Manual para a valoração econômica de recursos ambientais.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, 1998.

MOTTA, R. S. da; RUITENBEEK, J. & HUBER, R. Uso de **instrumentos econômicos na gestão ambiental na América Latina e Caribe:** lições e recomendações, Texto para Discussão n° 440, Rio de Janeiro: IPEA, 1996.

MOTTA, R. S. da **Economia ambiental.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

MOTTA, R.; MENDES, F. E. **Instrumentos econômicos na gestão ambiental:** aspectos teóricos e de implementação. IN: RIBEIRO, Ademar Romeiro; *et al.* **Economia do meio ambiente:** teoria, políticas e a gestão de espaços regionais. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2001.

PARANÁ. **Constituição do Estado.** www.parana.gov.br. Acesso em 12.09.08.

PARANÁ. Lei Complementar n.º 59, de 01 de outubro de 1991. Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, que alude o art.2.º da Lei n.º 9491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná,** Curitiba, 1991a.

PARANÁ. Lei Complementar n.º 9491, de 21 de dezembro de 1990. Estabelece critérios para fixação dos índices de participação dos municípios no produto de arrecadação do ICMS. **Diário Oficial do Estado do Paraná,** Curitiba, 1991b.

SCHIO. D. Secretária Executiva Gabinete Prefeito Municipal de Turvo – PR. Entrevista concedida em 20.02.2009.

SOUZA, D. Controlador Geral Prefeitura Municipal de Turvo - PR. Entrevista concedida em 18.12.2008.

TUPIASSU. L. V. da C. A tributação como instrumento de concretização do direito ao meio ambiente: o caso do ICMS ecológico. IN: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL. 8., 2004, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Independent Papers, 2004.

VIOLA, E. J. **Meio ambiente, desenvolvimento e cidadania:** desafios para as ciências sociais. 2. ed. – São Paulo: Cortez; Florianópolis: UFSC, 1998.

WATSON & Holman. **Microeconomia.** São Paulo: Saraiva, 1979.

WITZEL, R. M. Avaliação da aplicação do ICMS Ecológico nas associações de bairro do município de São Jorge do Patrocínio. Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção, Florianópolis: UFSC, 2003.